

**LEI MUNICIPAL Nº 1.090/ 2017.**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DEMOLIR O PRÉDIO PÚBLICO DO BANHEIRO PÚBLICO MUNICIPAL LOCALIZADO NO CENTRO DA CIDADE AO LADO DA GUARDA MUNICIPAL E ASSIM COMO DA ESTRUTURA METÁLICA DE COBERTURA DAQUELE AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais, e em conformidade com o que disciplina a Lei Orgânica Municipal, bem como de acordo com a Lei Municipal nº 967/2009, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a demolição, através da Secretaria Municipal de infraestrutura dos prédios públicos a seguir relacionados:

I - Banheiro público municipal localizado no centro desta cidade, ao lado do prédio da guarda Municipal;

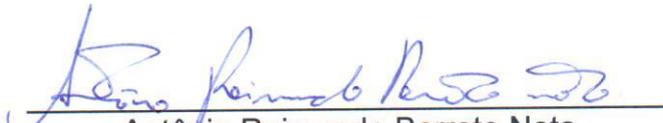
II – A estrutura metálica de cobertura ambiente localizado ao dos boxes mencionados no inciso anterior.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o material aproveitável resultante da demolição, de que trata o artigo 1º, o qual, através da Secretaria Municipal de infraestrutura será destinado para realização de melhorias, consertos e reformas de outros prédios públicos.

Art. 3º - Fica também, o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a baixa do referido bem, do Patrimônio Público Municipal, mediante a efetivação da demolição.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Joaquim Nabuco-PE, aos 06 dias do mês de abril do ano de 2017.



Antônio Raimundo Barreto Neto  
Prefeito